



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e eu, **IVAN CARLINI**, promulgo o Autógrafo de Lei nº 2.748/10, que se transformou na **LEI Nº 5.044**, de 15 de dezembro de 2010".

LEI Nº 5.044

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de "Cursos de Primeiros Socorros" no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal obrigatoriedade implantará na Administração Pública Municipal "Cursos de Primeiros Socorros" dirigidos a todos os encarregados de equipes, motoristas, professores, monitores e atendentes das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º Os "Cursos de Primeiros Socorros" deverão ser ministrados por médicos e profissionais da área da saúde da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e a realização dos mesmos comprovada mediante registros próprios dos seus conteúdos programático e a relação de participantes.

§ 2º Os mencionados cursos deverão tratar de noções básicas de primeiros socorros, e deverão ser realizados anualmente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de dezembro de 2010.

IVAN CARLINI
Presidente

